

ISSN: 2675-6595

RESENHA

Revista Processus Multidisciplinar



Página da revista: https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/index

Resenha do artigo intitulado: Conceito e crítica das plataformas digitais de trabalho¹

Review of the article titled: Concept and criticism of digital work platforms

ARK: 44123/multi.v5i9.1061

Recebido: 10/07/2023 | Aceito: 28/01/2024 | Publicado on-line: 14/03/2024

Glênia de Sousa Rocha²

https://orcid.org/0009-0000-2290-2214
http://lattes.cnpq.br/8490204569548385
UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil E-mail: glenia20110@gmail.com



Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado "Conceito e crítica das plataformas de trabalho". Este artigo é de autoria de: Murilo Carvalho Oliveira; Rodrigo de Lacerda Carelli; Sayonara Grillo. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico "Revista Direito e Praxis", no Vol. 11, edição 4, Oct.-Dec., 2020.

Palavras-chave: Plataformas digitais de trabalho. Regulação laboral. Precariedade.

Abstract

This is a review of the article entitled "Concept and critique of work platforms". This article is authored by: Murilo Carvalho Oliveira; Rodrigo de Lacerda Carelli; Sayonara Grillo. The article reviewed here was published in the journal "Revista Direito e Praxis", in Vol. 11, edition 4, Oct.-Dec., 2020.

Keywords: Digital work platforms. Labor regulation. Precariousness.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado "Conceito e Crítica das Plataformas Digitais de Trabalho". Este artigo é de autoria de: Murilo Carvalho Sampaio Oliveira; Rodrigo de Lacerda Carrelli; Sayonara Grillo. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico "Revista Direito e Práxis", no Vol.11, edição 4, Oct-Dec, 2020.

Quanto aos autores deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um dos autores.

O primeiro autor deste é Murilo Carvalho Sampaio Oliveira, Juiz do Trabalho na Bahia e Professor Associado da Universidade Federal da Bahia (UFBA) em Direito e Processo do Trabalho. Graduado, especialista e mestre em Direito pela UFBA e Doutor pela Universidade Federal do Paraná, além de especialização em relações laborais pela Universidad de Castilla – La Mancha na Espanha. Estágio Pós-doutoral

-

¹ A revisão linguística foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Identidade internacional Orcid disponível no link: https://orcid.org/0000-0003-0203-387X.

O segundo autor deste artigo é Rodrigo de Lacerda Carelli, possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Goiás (1995), mestrado em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (2002) e doutorado em Ciências Humanas: Sociologia pelo IESP/UERJ (2010). Identidade internacional Orcid: https://orcid.org/0000-0002-5504-1198.

A terceira autora deste artigo é Sayonara Grillo, professora Associada da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro de Direito do Trabalho e do programa de Pós-Graduação em Direito da UFRJ, onde orienta no mestrado e doutorado e realiza supervisões de pós-doutorado.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, abstract, keywords, introdução, o direito do trabalho: contexto e finalidade, empresa e plataforma: relação e conceito, fetiche tecnológico e ocultação do padrão capitalista nas plataformas, classificações para as plataformas de trabalho, esboçando um conceito crítico e os modelos de atuação das plataformas, inovações e continuidades no trabalho via plataforma digitais, respostas do Direito do Trabalho as plataformas digitais, considerações finais, referências.

Os autores deste artigo fazem um ensaio crítico das mudanças que foram conduzidas pela economia digital e pelas plataformas de trabalho, da noção de plataforma de trabalho online e offline, confrontando o papel do Direito do Trabalho e as suas perspectivas de regulação do assalariamento nestas plataformas, fazendo uma reflexão da precariedade da mão de obra tecnológica. O objetivo geral do artigo é a análise constante da mudança do Direito do Trabalho por meio das plataformas digitais. Os objetivos específicos foram: identificar as características do Direito do Trabalho sob a estrutura econômica social capitalista.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: "as respostas que colocam o Direito do Trabalho em termos de regulação nas plataformas digitais, onde foi apresentado o conceito, elementos, classificações e seus meios de atuação".

A metodologia utilizada foi um ensaio crítico de caráter jurídico – projetivo a partir de uma revisão bibliográfica.

Os autores, de maneira relevante, afirmam que a economia digital se faz necessária para se ter uma melhor compreensão da relação dos modos de trabalho via plataforma digital juntamente com o Direito do Trabalho. O papel do Direito do Trabalho e a regulamentação jurídica dos trabalhadores são cada vez mais relevantes no sistema jurídico, visando a sistematização do mercado de trabalho e a proteção imediata dos trabalhadores, em contraposição aos proprietários.

O Direito do Trabalho é uma ciência jurídica que estuda as relações entre os trabalhadores e os empregadores de serviços, criado para proteção e regularização dos direitos trabalhistas, dando assistência aos trabalhadores para diminuir a desigualdade que existe entre empregadores e funcionários.

Com o passar dos anos, a tecnologia tem se aprimorado, dando origem às plataformas digitais que estão em constante evolução dentro do contexto da economia digital, sendo uma mudança digital substancial, pois as inovações tecnológicas estão chegando para se tornar uma das principais economias do mundo.

Com isso, a plataforma digital adota uma estrutura organizacional semelhante a uma empresa, caracterizando um modelo de negócio atípico, em que a plataforma seria a infraestrutura que viabiliza a interação de dois ou mais grupos de negócios atípicos.

No ambiente digital, sobretudo, deve-se explicar a estrutura de produção capitalista e recursos e sua condição social, transportado para a economia nas plataformas digitais seguindo o modelo de capitalização da criação, apropriação da desigualdade.

As empresas e suas redes de tecnologia organizacional representam exemplos de locais online, como websites, aplicativos de celular, sistemas de inteligência artificial. Esses modelos de negócio atípicos requerem novas medidas de gestão empresarial, incluindo a reestruturação produtiva para a terceirização dos trabalhadores, e com isso ocorre o armazenamento de informações.

Por isso, as inovações tecnológicas são bem-vindas, já que a tecnologia faz com que grandes empresas necessitem de ferramenta organizacional e não apenas uma ferramenta ou da técnica, visto que ela auxilia na gestão e operação de milhões de informações e dados, o que é improvável para uma pessoa humana. São constantes as variações que constam no desempenho dessas plataformas, sendo necessário agrupar essas plataformas e tentar sistematizá-las.

As empresas serão responsáveis pela governança do fluxo de caixa tendo as relações contratuais como resultado para a empresa que será desmaterializada, podendo as estruturas físicas ser entregue a terceiros, readquirido a empresa e sua gestão. Os vínculos contratuais passam a ter relações de contrato de trabalho, e serão tratados como contrato civil, entre iguais, considerando a estrutura como organizações piramidais em que a empresa se envolve num nível de subordinação nas estruturas de direção empresarial que devem ser negociadas pelas partes.

Com o avanço da tecnologia houve uma crescente demanda de pessoas desqualificadas para trabalhar no mercado digital. Diante disso, as leis trabalhistas não acompanharam com a mesma agilidade tais modificações, surgindo assim as plataformas digitais para o desenvolvimento de tecnologia da informação e comunicação. O uso de plataformas só é possível por meio da tecnologia, direcionando os consumidores finais, chegando com a informação com mais agilidade, permitindo a atuação do mercado empresarial nas vendas de produtos e na prestação de serviços com mais eficiência.

A classificação do trabalho online e offline apresenta vantagens, mas também um alerta para possíveis conflitos de leis, no espaço, e jurisdição, principalmente quando o trabalho é realizado no ambiente online. Essa classificação reforça a inviabilização do trabalho e reforça a ideia de trabalhadores digitais, pois o trabalhador é feito de carne e osso, ele operam no mundo real, mas dão a impressão de estarem no mundo virtual ou no ciberespaco.

O ciberespaço não existe, foi uma ficção que criaram para possibilitar a justificativa de fuga da legislatura e para ampliar a venda no mercado digital, além de ter mais concorrência entre os funcionários e proprietários, sendo uma das consequências a redução salarial.

Mesmo o trabalho sendo físico é possível ser feito conectado, o deslocamento do produto do trabalho pode gerar conflitos na entrega final, por isso não podemos descaracterizar o marketplace das plataformas, usado para se chegar ao comprador final, uma forma empresarial nova e não um setor da economia.

O sistema operacional será um modelo novo de negócio, no qual as infraestruturas digitais passam a ter interação com dois ou mais grupos, como consequência passa a ter como objetivo o trabalho intensivo nos aplicativos digitais de trabalho, tendo a empresa o serviço prestado para o consumidor final passando a ser transação nova no mundo empresarial.

O programa de trabalho foi definido por relação de setores de prestação de serviço, com isso a classificação não é exaustiva, pois depende do serviço final que é ofertado pela plataforma, a qual abrange todo um mercado virtual, onde o interesse da plataforma e ser dividido de acordo com o local da entrega e do resultado do serviço que pode ser feito online ou local designado pelo consumidor final, sendo primeira opção global por ser online e o segundo e localmente.

Normalmente as plataformas digitais de trabalho se autodefinem como empresas de tecnologia, que fazem conexão com o mercado de trabalho, com isso propagam ideias de que são inovadoras e inalteráveis, de modo que rejeitam o enquadramento jurídico nas normativas preexistentes.

O surgimento dos aplicativos abriu um novo meio de intermediação digital, criando um mercado para os chamados "empregos atípicos". Estamos vivendo em uma nova era pós-emprego, pós-assalariado, na qual os trabalhadores estão deixando de ser empregados assalariados e buscando oportunidades de trabalho atípicas.

Tornando a relação de trabalho flexível, foi permitido as seguintes formas atípicas de contratação: contratos com duração de tempo determinado e indeterminado, temporários, eventuais, diversidade de local de trabalho, horário de trabalho flexível, diversidade na distribuição do horário, diversificação ao controle de trabalho perante os empregados, cargos gerenciais com sistema de recompensas.

As relações de trabalhos atípicas têm uma forte assimetria nas relações entre os empresários e o trabalhador, pois da maneira como o trabalho está organizado incita o colaborador a aceitar certas condições laborais, como, por exemplo, um menor salário, além de assumir totalmente o risco da atividade.

As plataformas de trabalho atípicas têm solução nas normas jurídicas vigentes, já que a regulação de trabalho é derivada delas, cabendo ao Direito do Trabalho a regularização do assalariamento dos funcionários, reconhecendo que, nas plataformas, eles são enquadrados como subordinados.

Com o avanço tecnológico gerou a necessidade de meios mais ágeis para atender às demandas das empresas. Como resultado, surgiram os aplicativos, que têm o objetivo de modernizar e dar mais agilidade às transações das empresas.

Por fim, neste artigo o estudo crítico das plataformas digitais traz um olhar para as perspectivas críticas, que permite revelar as atualidades tecnológicas e suas dificuldades em relação a regularização perante o Direito do Trabalho, sendo que os órgãos competentes devem estar comprometidos com as promessas constitucionais de dignidade, valorização do trabalho e eliminação da desigualdade.

Referências

BOGLIACINO, Francesco; CODAGNONE, Cristiano; CIRILLO, Valeria; GUARASCIO, Dario. Quantity and quality of work in the platform economy, **GLO Discussion Paper**, No. 420, 2019, Global Labor Organization (GLO), Essen. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/336983628_Quantity_and_quality_of_work in the platform economy. Acesso em: 8 mai. 2023.

CODAGNONE, Cristiano; BIAGI, Federico; ABADIE, Fabienne. **The passions and the interests: unpacking the shar e economy**. Luxembourg: European Union, 2016.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41. Acesso em: 8 mai. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:

http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122. Acesso em: 8 mai. 2023

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:

http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121. Acesso em: 8 mai. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:

http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58. Acesso em: 8 mai. 2023.

NAHAS, Thereza Christina. Novas modalidades de contratação. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho.** São Paulo, v. 84, n. 3, p. 100-119, jul./set. 2018.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio; CARELLI, Rodrigo de Lacerda; GRILLO, Sayonara. Conceito e crítica das plataformas digitais de trabalho. **Revista Direito e Praxis** Vol. 11, n. 4, Oct.-Dec., 2020. Disponível em: https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/50080 Acesso em: 8 mai. 2023.

RESENDE, Ricardo. **Direito do Trabalho**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2020. Ebook. ISBN 9788530989552. Disponível em:

https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989552/. Acesso em: 10 mai. 2023.